

## **REGULAMENTO DA 2ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO NA SAÚDE DA BAHIA**

### **CAPÍTULO I**

#### **DOS OBJETIVOS**

Art. 1º - Este regulamento define as regras de funcionamento da Etapa Estadual da 2ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde da Bahia, através da Resolução CES nº33, publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia do dia 05/12/2023, sendo convocada pela Portaria nº1.314/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 04/12/2023.

### **CAPÍTULO II**

#### **DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 2º - A 2ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde deverá ter a seguinte organização:

I- Credenciamento;

II- Solenidade de Abertura;

III- Exposição dos Eixos Temáticos;

IV- Grupos de Trabalho;

V- Plenárias;

VI- Atividades Autogestionadas;

VII- Eleição das pessoas delegadas para a 4ª Conferência Nacional de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde;

## VIII- Encerramento.

§1º Serão consideradas como instâncias propositivas e deliberativas, conforme Regimento da Conferência, e de encaminhamentos para o Relatório Final da 2ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde:

I – Grupos de Trabalho;

II – Plenárias.

§2º- Atividades Autogestionadas são de caráter não deliberativo, de responsabilidade de organizações institucionais interessadas, que acontecerão durante a Etapa Estadual da 2ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde da Bahia, sem concorrer com a programação oficial e cujos critérios de realização são definidos pela Comissão Organizadora em instrumento próprio.

§3º- A tribuna livre é uma sessão, não deliberativa, de livres manifestações das várias categorias, a partir da prévia inscrição e com coordenação da Comissão Organizadora Estadual.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO TEMA**

Art. 3º - Nos termos da Resolução CES nº 33, 05 de dezembro de 2023, a 2ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde tem como tema central: **“Democracia, trabalho e educação na saúde para o desenvolvimento: gente que faz o SUS acontecer”**.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA COORDENAÇÃO**

Art. 4º - A Coordenação dos trabalhos na 2ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde será realizada pela Mesa Diretora, sob coordenação do presidente do Conselho Estadual de Saúde.

## **CAPÍTULO V**

### **DOS PARTICIPANTES**

Art. 5º - Os participantes da 2ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde se dividem em 04 (quatro) grupos:

- I- Pessoas Delegadas, com direito a voz e voto;
- II- Convidados/as com direito a voz;
- III- Integrantes das Atividades Autogestionadas, com direito a voz nas atividades não deliberativas;
- IV- Outros participantes nas atividades não deliberativas.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO CREDENCIAMENTO**

Art. 6º - O credenciamento para participação da 2ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde será realizado nos dias 06 e 07 de agosto de 2024 e se dará conforme os seguintes critérios:

- I- Pessoas Delegadas Conselheiros/as Estaduais, iniciando às 08h e finalizando às 18h, mediante apresentação de documento oficial com foto.
- II- Pessoas Delegadas titulares eleitas na etapa municipal, iniciando às 08h e finalizando às 18h, mediante apresentação de documento oficial com foto.
- III- Pessoas Delegadas eleitas nas Conferências Livres, iniciando às 08h e finalizando às 18h, mediante apresentação de documento oficial com foto.
- IV- Suplentes devidamente cadastrados em substituição aos/as respectivos/as titulares ausentes, das 08h às 12h do dia 07 de agosto de 2024, mediante apresentação de documento oficial com foto.
- V- Convidados/as, das 08h às 18h, mediante apresentação de documento oficial com foto.

Art. 7º- Os horários supracitados poderão sofrer modificações para viabilizar uma melhor

logística para as atividades da 2ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde da Bahia.

Art. 8º - No ato do credenciamento será fornecido, às Pessoas Delegadas, convidados/as e demais participantes, o material específico para a sua participação como: crachá com identificação do nome do/a participante, segmento e número do grupo de trabalho que irá participar e caderno de propostas.

## **CAPÍTULO VII**

### **DO CONTEÚDO E FUNCIONAMENTO**

#### **Seção I**

##### **Solenidade de Abertura**

Art. 9º - A solenidade de abertura da 2ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde terá a participação de autoridades e convidados/as e será presidida pelo presidente da Conferência.

Parágrafo único - A abordagem do tema central que compõe a 2ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde será feita mediante apresentação de um/a expositor/a indicado/a pela Comissão Organizadora, através da Conferência Magna.

#### **Seção II**

##### **Diálogos Temáticos**

Art. 10º- Os Diálogos Temáticos da 2ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde terão como finalidade contextualizar os Eixos Temáticos:

§1º- Os Eixos Temáticos são:

Eixo I - Democracia, controle social e o desafio da equidade na gestão participativa do trabalho e da educação na saúde;

Eixo II - Trabalho digno, decente, seguro, humanizado, equânime e democrático no SUS: uma agenda estratégica para o futuro da Bahia e do Brasil;

Eixo III - Educação para o desenvolvimento do trabalho na produção da saúde e do cuidado das pessoas que fazem o SUS acontecer: a saúde da democracia para a democracia da saúde.

§2º- Os Diálogos serão coordenados e secretariados por membros da Comissão Organizadora e Comissão de Relatoria da 2ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde.

§3º- Serão convidados atores sociais para discorrerem sobre os Eixos Temáticos na construção coletiva do conhecimento.

§4º As inscrições para questionamentos e contribuições sobre o Eixo Temático em discussão dar-se-ão a partir da entrega do crachá à mesa, sendo garantidos 02 minutos de fala por participante.

§5º- Para cada espaço de Diálogo Temático estarão atuando dois/duas facilitadores/as, que irão contribuir nos processos.

### **Seção III**

#### **Grupos de Trabalho**

Art. 11 - Os Grupos de Trabalho da 2ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde terão como função discutir e aprovar propostas para composição do Relatório Final, bem como para o encaminhamento à 4ª Conferência Nacional de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, tomando por base o Caderno de Propostas (Proposições enviadas pelos municípios para as Conferências Estadual e Nacional, Conferências Livres e Plenárias Populares, sistematizadas pela Relatoria Geral).

Art. 12 – Sobre o Grupo de Trabalho:

- I- Serão compostos por 01 (um) coordenador/a, 02 (dois) facilitadores/as, 02 (dois) relatores/as e 01 (um) Secretário/a de Mesa. O Secretário/a de mesa será eleito/a entre os/as delegados/as participantes do grupo;
- II- As inscrições para os grupos de trabalho se darão até 25 (vinte e cinco) participantes, divididos em salas, com no máximo 50 (cinquenta) participantes, com a presença de

delegados/as, convidados/as e os demais participantes, respeitando a devida paridade.

III- Os trabalhos serão realizados simultaneamente, sendo que cada grupo discutirá o tema do grupo escolhido entre os eixos temáticos, tendo como opção o segundo tema proposto no Art. 9, §1º dispostos da seguinte forma:

- a) Grupo I – Democracia, controle social e o desafio da equidade na gestão participativa do trabalho e da educação na saúde;
- b) Grupo II – Trabalho digno, decente, seguro, humanizado, equânime e democrático no SUS: uma agenda estratégica para o futuro da Bahia e do Brasil;
- c) Grupo III – Educação para o desenvolvimento do trabalho na produção da saúde e do cuidado das pessoas que fazem o SUS acontecer: a saúde da democracia para a democracia da saúde.

Art. 13 - A dinâmica dos Trabalhos em Grupo dar-se-á da seguinte forma:

§1º Os/as facilitadores/as em cada Grupo de Trabalho explicarão a metodologia e a dinâmica dos trabalhos de grupo de acordo com as orientações da Comissão de Relatoria, em consonância com a Comissão Organizadora da 2ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde.

§2º Os Grupos de Trabalho deverão ler e votar as proposições do Caderno de Propostas, de acordo com as seguintes orientações:

I- As proposições do “*Caderno de Propostas*” poderão ser modificadas desde que não haja alteração do sentido e do conteúdo original;

II- As proposições do “*Caderno de Propostas*” serão aprovadas no Grupo de Trabalho, sendo estas encaminhadas para a plenária final condicionadas ao percentual de aprovação nas salas correspondentes ao grupo:

a) Aprovadas em pelo menos 50% das salas que discutiram o eixo, com 70% ou mais dos votos, serão lidas na plenária final;

b) Aprovadas em pelo menos 50% das salas, com votos entre 51% e 69%, serão lidas na plenária final para os destaques, para posterior aprovação ou

exclusão;

c) As propostas aprovadas em menos de 50% das salas serão rejeitadas e não irão para a plenária final.

Art. 14- Somente serão discutidas propostas que constarem do Relatório das Etapas Municipais, Conferências Livres e Plenárias Populares (Caderno de Propostas), não sendo contempladas novas propostas;

Parágrafo único - Cada Grupo de Trabalho terá que eleger propostas prioritárias e Diretriz no âmbito nacional, dos seus respectivos Eixos Temáticos a serem encaminhadas à 4ª Conferência Nacional de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde.

#### **Seção IV**

##### **Moções**

Art. 15 - Para apresentação das moções na 2ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, deverão ser obedecidos os seguintes critérios:

- I- As moções serão encaminhadas exclusivamente por delegados/as, devendo ser apresentadas em formulário próprio disponibilizado pela Comissão de Relatoria e entregues à Coordenação da 2ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, até às 18 horas do segundo dia;
- II- Cada moção deverá conter 10% das assinaturas dos/as delegados/as presentes, credenciados/as na 2ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde;
- III- A mesa fará a leitura das moções recebidas e colocará em votação no plenário, devendo ser aprovadas por maioria simples dos votos dos/as delegados/as presentes;
- IV- As moções aprovadas deverão compor o Relatório Final da 2ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde.

Parágrafo único - Não serão acatadas moções que não contiverem o número de assinaturas de Pessoas Delegadas previsto no inciso II deste artigo ou que não tenham pertinência com os objetivos da 2ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde.

## **Seção V**

### **Eleição de Pessoas Delegadas**

Art. 16 – As Pessoas Delegadas da 4ª Conferência Nacional de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde serão eleitas na 2ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, obedecendo aos termos do Regimento, Capítulo V, Art. 40, explicitados no Anexo II.

Parágrafo único - Será de competência da Comissão Organizadora Estadual a eleição dos delegados/as da 2ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde.

## **Seção VI**

### **Plenária Final**

Art. 17 - A Plenária Final da 2ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde será coordenada pelo Presidente, por membros da Comissão Organizadora Estadual, em composição paritária nos termos da Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde - CNS.

Art. 18 - A Plenária Final da 2ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde terá como funções:

§1º - Encaminhar o resultado dos Grupos de Trabalho nos termos da Seção III, Art. 11, 12 e 13 deste regulamento:

I- Leitura das propostas aprovadas, em pelo menos 50% das salas que obtiverem 70% ou mais de votos favoráveis nos Grupos de Trabalho de cada Eixo Temático.

II- Apreciar e votar as propostas aprovadas nos grupos de trabalho com votos entre 51% e 69%, conforme Art. 12, inciso II, letra b, deste regulamento:

a) Será permitido destaque para esclarecimento;

b) Para discussão da proposta será permitido o pronunciamento das pessoas delegadas por 03 (três) minutos improrrogáveis, sendo 01 (uma) fala a favor e/ou 01

(uma) contra à proposta originalmente apresentada;

c) Depois da defesa, será feita a votação da proposta;

d) As propostas originalmente apresentadas que obtiverem 50% (cinquenta por cento) mais um em números de votos serão consideradas aprovadas;

e) As propostas aprovadas comporão o Relatório Final da 2ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde.

III- Discutir e eleger 03 (três) propostas e 01 (uma) Diretriz por eixo que comporão o Relatório Final da 2ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, para encaminhamento à Comissão de Relatoria da 4ª Conferência Nacional de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde.

IV- Apreciar e votar as moções encaminhadas à Comissão de Relatoria.

V- Apresentar o resultado da eleição das pessoas delegadas para a 4ª Conferência Nacional de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde.

§2º- Será assegurado, pela Mesa Coordenadora da Plenária, o direito à manifestação, “Questão de ordem”, as pessoas delegadas com o tempo de 03 (três) minutos, sempre que qualquer um dos dispositivos deste regulamento não estiver sendo observado.

§3º- As “Questões de ordem” não serão permitidas durante o regime de votação.

§4º- Nos processos de votação em Plenária, a mesa coordenadora poderá encaminhar da seguinte forma:

I- Por contraste visual;

II- Por contagem manual;

III- Por contagem eletrônica de votos, se necessário.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 19 - Não será disponibilizada 2ª via de crachá para delegados/as e convidados/as.

Parágrafo Único – Será conferido Certificado de Participação às Pessoas Delegadas, Palestrantes, convidados/as, apoiadores e participantes da 2ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde.

Art. 20 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Organizadora e Comissão de Relatoria da 2ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde.

Art. 21 – Este regulamento será posto em consulta pública durante o prazo de 30 (trinta) dias.